



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Segunda-feira • 18 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2929

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto Nº 283/2021** - Dispõe sobre a obrigação de vacinação compulsória de servidores públicos contra a COVID-19, no âmbito do Município de Almadina.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

DECRETO Nº 283/2021

Dispõe sobre a obrigação de vacinação compulsória de servidores públicos contra a COVID-19, no âmbito do Município de Almadina.

O Prefeito Municipal de Almadina, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, notadamente as constantes do Art. 68, II e VIII, c/c Art. 135, ambos da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, especificamente em seu Artigo 3º, III, “d”,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais do Poder Executivo, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

§ 1º. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 poderá caracterizar falta disciplinar do servidor, passível das sanções dispostas na legislação vigente.

§ 2º. Todos os servidores que se enquadram nos grupos autorizados a se vacinar, mas não se vacinaram, deverão apresentar, **até o dia 29 de outubro de 2021**, justificativa de ordem médica ao Setor de Recursos Humanos do Município.

§ 3º. Em caso de não apresentação ou de não aceite da justificativa e na permanência da recusa em se vacinar, o servidor será afastado compulsoriamente sem direito a remuneração, a partir de 1º de novembro de 2021, até que seja vacinado contra a Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração levantar os servidores públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 18 de outubro de 2021.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal

Lindiana Melo Rocha
Sec. de Administração

Patrícia Nascimento dos Santos
Secretária de Saúde